



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 504/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 063/2008, VISANDO AS ADEQUAÇÕES DAS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em especial a Emenda Constitucional nº 103/2019: Faço saber que a Casa Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 063/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 – As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a) – Aposentadoria por invalidez;
- b) - Aposentadoria compulsória;
- c) - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) - Aposentadoria por idade.

II – Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte.

Parágrafo único: O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém – IPSMB só custeará com o pagamento de benefícios de aposentadorias e pensão por morte, devendo os pagamentos referentes aos benefícios temporários de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

auxílio reclusão, dentre outros, serem efetuados diretamente pela Prefeitura e Câmara Municipal, referente a seus respectivos servidores.”

Art. 18. (Revogado)

Art. 19. (Revogado)

Art. 20. (Revogado)

Art. 21. (Revogado)

Art. 22. (Revogado)

Art. 23. (Revogado)

Art. 24. (Revogado)

Art. 32. (Revogado)

“**Art. 33** – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pela Autarquia Previdenciária Municipal.
.....”

“**Art. 42 (...)**

I – O produto de arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II – O produto de arrecadação referente a contribuição dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14%(quatorze por cento) incidentes sobre



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ficam revogadas da Lei Municipal nº 063/2008 as seguintes disposições:

- I – As alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I do artigo 13;
- II – As alíneas “b” e “c” do inciso II do artigo 13;
- III – Os artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 32.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor:

I – No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação quanto ao disposto nos incisos I e II do artigo 42 da Lei Municipal nº 063/2008.

II – Na data de sua publicação nos demais casos.

Belém, 15 de junho de 2020.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional